



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 016/2017**

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece critérios para a utilização de máquinas e equipamentos de propriedade e/ou terceirizadas pelo Município de Boa Vista do Sul a terceiros e dá outras providências.

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar serviços de manutenção e ampliação nas propriedades de terceiros sediadas no Município, com a utilização de máquinas e equipamentos próprios e/ou terceirizados, nas seguintes condições:

I- Subsidiará em 100% (cem por cento):

- a) a manutenção dos acessos às propriedades rurais, incluindo-se as unidades produtivas, tais como: estábulos, pocilgas, estufas, salas de ordenha, aviários e outros similares;
- b) os serviços para entidades sem fins lucrativos devidamente registradas no Município;
- c) outros serviços considerados emergenciais, tais como prestação de socorro, catástrofes e similares sob avaliação da Secretaria Municipal competente;
- d) a manutenção dos acessos às empresas em geral.

II- Subsidiará em 80% (oitenta por cento):

- a) a manutenção dos entornos das empresas, em geral;
- b) o serviço de terraplanagem na implantação e ampliação de microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com apresentação de projeto do empreendimento e mediante Termo de Compromisso firmado com o Município de Boa Vista do Sul;

III . Subsidiará em 50% (cinquenta por cento):

- a) as escavações para a construção de casas unifamiliares, mediante apresentação de projeto civil já aprovado pelo Setor de Engenharia Civil do Município.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

IV - Terão pagamento integral por parte do beneficiário os serviços não previstos nos incisos I, II e III deste artigo que, por avaliação da Secretaria Municipal competente, se fizerem necessários e atenderem ao interesse público.

§ 1º: Ficam excluídos dos subsídios previstos neste artigo os serviços de detonação, que deverão ser custeados integralmente pelo beneficiário;

§2º. Os serviços de manutenção de acessos previstos nas alíneas ~~a~~ e ~~b~~ do inciso I deste artigo, compreendem, além dos serviços de máquinas e equipamentos, a brita necessária, sendo que, para o acesso interno dos Aviários será disponibilizada a brita gratuitamente.

**Art. 2º** Para os subsídios previstos na alínea ~~b~~ do inciso II e alínea ~~a~~ do inciso III do artigo 1º desta Lei, deverão os beneficiários comprovar a conclusão do empreendimento/imóvel pretendido no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da conclusão dos serviços.

Parágrafo único: Caso não cumprido o disposto no *caput* deste artigo, deverá o beneficiário ressarcir aos cofres públicos municipais o valor equivalente ao subsídio concedido, devidamente corrigido e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** Os preços a serem utilizados para aplicação desta lei serão os praticados e fixados pelo Município.

**Art. 4º** O número de horas efetivamente trabalhadas pelas máquinas e equipamentos, bem como a quantidade de brita fornecida, nos casos legalmente previstos, serão informados pelo servidor do Município em formulário específico, contendo também a assinatura de concordância do solicitante do serviço.

**Art. 5º** O pagamento dos serviços deverá ser efetuado antecipadamente, no momento do protocolo do pedido junto à Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Único: As horas excedentes ao pedido inicial que porventura venham a ocorrer deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias contados da conclusão do serviço.

**Art. 6º** Ocorrendo atraso no pagamento serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** O requerente, para ter acesso aos serviços previstos na presente lei, não poderá estar em débito com a municipalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Art. 8º** O atendimento ao disposto na presente lei fica condicionado à disponibilidade de máquinas e equipamentos e de acordo com a capacidade orçamentária do Município em atendê-los.

**Art. 9º** A presente lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n.º 005, de 23 de janeiro de 2017.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 016/2017**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentá-los na oportunidade em que nos dirigimos aos nobres Edis, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal n.º 016/2017 que visa estabelecer critérios para a utilização de máquinas e equipamentos próprios e terceirizados, pelo Município de Boa Vista do Sul a terceiros.

A principal justificativa é estimular o incentivo aos produtores rurais, entidades, empresas já devidamente instaladas e futuras no âmbito municipal geradoras de ICMS, dentre outros, de serem beneficiados com serviços e melhorias a serem prestados pelo Município através de seu maquinário e de terceiros, sendo subsidiados de acordo com o serviço solicitado nos termos do que prevê o presente projeto. Outro fator a considerar para fins de firmar a presente justificativa, dá-se ao fato da insuficiência de empresas instaladas em nosso Município que possam prestar esses serviços para disponibilizarem à população local.

Logo, justifica o Município poder subsidiar tais serviços de forma gratuita ou proporcional, conforme o respaldo que o projeto expõe para recuperar e melhorar nos mais diversos segmentos da cadeia produtiva do Município, empresarial, dentre outros, em suma, auxiliar, no desenvolvimento laboral e social.

É forma para melhorar ainda mais as condições das propriedades e facilitar as atividades desenvolvidas em nosso Município.

Dessa forma, contamos com a aprovação dos nobres pares para proceder o intento, em pauta.

Agradecemos e apresentamos cordiais saudações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**